



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE LEI Nº010/2021 – LEGISLATIVO

“Estabelecem as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer Culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Urucua - MG, e dá outras providências”.

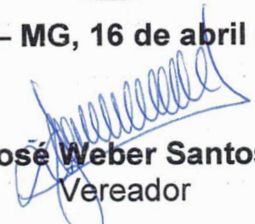
Art. 1º. Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos de qualquer Culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Urucua-MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

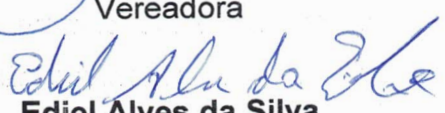
Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

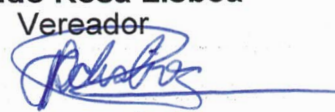
Urucua – MG, 16 de abril de 2021.


José Weber Santos
Vereador


Albanita Anjos da Mata
Vereadora


Ediel Alves da Silva
Vereador


Edvaldo Rosa Lisboa
Vereador


José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador